



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 105.540/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao **fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos fornecidos pela montadora MERCEDES BENZ, pelo período de 12 (doze) meses**.

O Pregão, do tipo "MAIOR DESCONTO", sob o regime de fornecimento parcelado, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente Pregão é o **fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos fornecidos pela montadora MERCEDES BENZ, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.2. Os acréscimos e as supressões de que trata este item somente serão permitidos até a entrega do material objeto deste pregão.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **28/7/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **29/7/2009:** a partir das 9h até às 9h do dia 11/8/2009: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **11/8/2009:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de maior percentual de desconto, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Pregoeiro somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS E DOS ACESSÓRIOS CONSTANTES DAS LISTAS OU TABELAS EMITIDAS PELA MERCEDES BENZ.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, configurado, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do maior percentual de desconto quando solicitado pelo Pregoeiro.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o percentual de desconto sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela MERCEDES BENZ e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- ## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **superiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
  - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de **maior percentual**, contraproposta visando à obtenção de **melhor desconto**.

6.9. Se decidir pela aceitação do percentual de desconto ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do maior percentual de desconto e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar percentuais manifestamente inexequíveis.

6.11. No caso de não aceitação do lance de maior percentual de desconto, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de maior percentual de desconto. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

- d) prazo de entrega de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do aceite definitivo pela Câmara dos Deputados, conforme discriminado nas especificações do Anexo n. 1;
- f) percentual único de desconto oferecido sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela MERCEDES BENZ, em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os custos e as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto da licitação na Câmara dos Deputados, em Brasília;
  - f.1) o percentual de desconto oferecido deverá ser limitado a duas casas decimais;
  - f.2) ocorrendo divergência entre o percentual de desconto expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- g) declaração da licitante, integrante da proposta, de que possui estabelecimento comercial ou posto de comercialização de autopeças e acessórios para veículos, com indicação do endereço para uma eventual comprovação por parte da Câmara.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de maior percentual de desconto se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do maior percentual de desconto deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 8.3. O conteúdo da proposta de maior percentual de desconto será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do maior percentual de desconto subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o Pregoeiro poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o maior percentual de desconto apresentado pelas licitantes remanescentes.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **maior percentual de desconto** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## 10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

11.2.1. indicar à Câmara dos Deputados um número de telefone e um e-mail para contato, e também o número do fax por meio do qual receberá as “Ordens de Fornecimento”;

11.2.2. fornecer lista ou tabela de preços vigente emitida pela montadora Mercedes Benz, válida e praticada em todo o território nacional, e catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, de acordo com o item 3.2 do Anexo n. 1.

11.3. O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da contratada, dentro do prazo estabelecido no item 4.2 do Anexo n. 1.

11.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no item anterior.



11.5. A Contratada substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no item 12.8 do Edital

11.6. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

11.7. Caso o material ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do material ou na devolução do recibo da Ordem de Fornecimento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento cujo recibo foi devolvido com atraso ou sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:
- | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |
- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado o material, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do prazo remanescente de entrega fixado no item 4.2 do Anexo n. 1, ou não substituir material defeituoso no prazo definido no item 11.5.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

- 12.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. O descumprimento do estabelecido no item 11.5 ensejará a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do material a ser substituído, por ocorrência.
- 12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.12. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
  - 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
  - 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
  - 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## 14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Orçamento Estimado;
- e). Anexo n. 5 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 e 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

**ANEXO N. 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO:** Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora Mercedes Benz, para os veículos discriminados no Título 2 deste Anexo, de acordo com as especificações a seguir descritas:

**2- DAS ESPECIFICAÇÕES**

**IITEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
ÚNICO MERCEDES BENZ**

APLICAÇÃO: Veículos de propriedade da Câmara dos Deputados.

MARCA/MODELO: Mercedes Benz (Vide relação anexa).

GARANTIA MÍNIMA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da entrega definitiva.

ACONDICIONAMENTO: Todas as peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da Mercedes Benz acostado às mesmas, e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – MERCEDES BENZ</b>						
ORD	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	COR	COMBUSTÍVEL	ANO/MOD
1	JFP 6283	MB/Microônibus	9BM308304HB740409	Azul	Diesel	1987
2	JFP 6243	MB/Microônibus	9BM308304HB740428	Azul	Diesel	1987
3	JFP 6293	MB/Microônibus	9BM308304JB784075	Azul	Diesel	1988
4	JFP 6891	MB/Ambulância	8^C690331WA527092	Branca	Diesel	1998
5	JFP 4251	MB/Caminhão	9BM688255WB183047	Azul	Diesel	1998/1999
6	JFP 1483	MB/Sprinter	8AC6903301A547421	Branca	Diesel	2000
7	JFP 7553	MB/Ônibus	9BM384073YB240663	Azul	Diesel	2000
8	JFP 7573	MB/Ônibus	9BM384073YB240807	Azul	Diesel	2000
9	JFP 6345	MB/Sprinter	8AC9036624A911808	Branca	Diesel	2003



### **3- DOS PREÇOS, DAS PEÇAS E DOS ACESSÓRIOS**

- 3.1- Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela Mercedes Benz do Brasil, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela contratada, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.
- 3.2- A contratada fornecerá as listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora Mercedes Benz e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios no ato da assinatura do contrato, devendo atender o seguinte:
  - 3.2.1- As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos.
  - 3.2.2- O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios deverá ter validade de acesso por, no mínimo, doze meses.
- 3.3- Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora Mercedes Benz.
- 3.4- Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.
- 3.5- O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado em quatro computadores da Câmara dos Deputados e deverá ser atualizado semestralmente pela contratada
- 3.6- Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
- 3.7- A lista de preços inicial, emitida pela montadora Mercedes Benz, será a vigente na data da assinatura do contrato.

### **4- DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS**

- 4.1- As peças e os acessórios serão entregues parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante a emissão de "Ordem de Fornecimento".
  - 4.1.1- A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, em horário comercial, devendo retornar à Câmara dos Deputados com o recibo da contratada, até às 18h do dia em que foi emitida.
- 4.2- O prazo para entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento".
  - 4.2.1- Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as Ordens de Fornecimento e conferir os materiais e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

- 4.3- Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n.º 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.
- 4.4- Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.
- 4.5- Será facultada à Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da contratada.
- 4.6-A contratada substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.
- 4.7- Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre este em língua portuguesa.

**5- DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores a Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, juntamente com a Coordenação de Transportes, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09

OBJETO: Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos MERCEDES BENZ.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRIPÇÃO	Percentual (%) Único de desconto (*)
<b>ITEM ÚNICO - Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos MERCEDES BENZ</b>	(**)
<b>PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR EXTERNO:</b>	

(\*) Percentual único de desconto, concedido sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela MERCEDES BENZ.

(\*\*)OBS.: O percentual de desconto indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que possuímos estabelecimento comercial ou posto de comercialização de autopeças e acessórios para veículos, no endereço abaixo indicado:

Endereço: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

Brasília, de de 2009.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



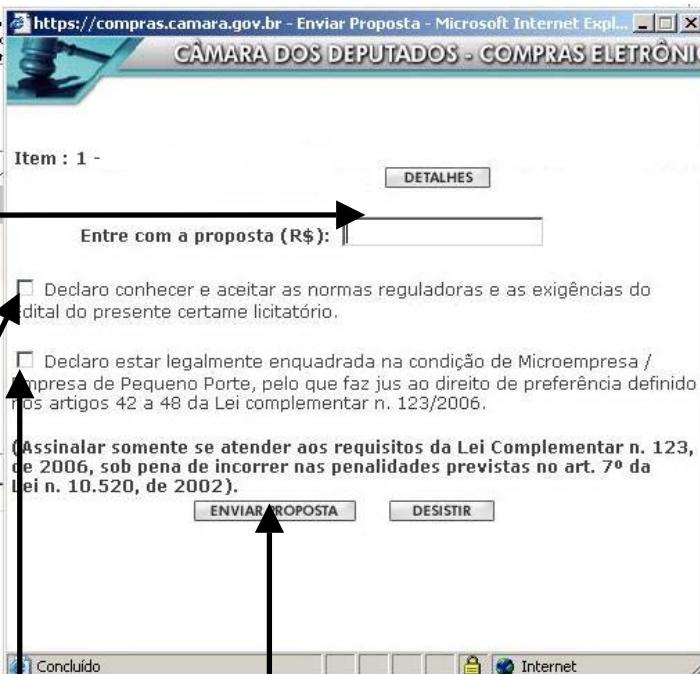
## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**. (limitado a duas casas decimais). **NÃO DIGITE VÍRGULAS**. Exemplos:  
a) se o valor é **54,10%** digite **5410**  
b) se o valor é **2,00%** digite **200**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.



Após preencher o percentual de desconto para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
<b>ÚNICO</b>	Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos MERCEDES BENZ	R\$ 106.635,00

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/09**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA MERCEDES BENZ.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (representante legal), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora Mercedes Benz, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 139/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09.

Parágrafo único – Os veículos Mercedes Benz são aqueles discriminados no Título 2 do Anexo 01 ao referido Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças e dos acessórios deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara dos Deputados e mediante requisição por “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento.

Parágrafo segundo – Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as “Ordens de Fornecimento” e conferir os materiais e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega, a apresentação da Quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art.2º, inciso V, da Lei nº6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante. Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo nono – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – Todas as peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da Mercedes Benz acostado às mesmas, e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto desta contratação serão garantidos por um período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do aceite definitivo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação formal por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 139/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerado o percentual único de desconto de \_\_\_\_% (valor numérico e por extenso), constante da proposta da CONTRATADA, sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela Mercedes Benz, válidas e praticadas em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fornecerá as listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora Mercedes Benz e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios no ato de assinatura deste instrumento, na forma prevista no subitem 3.2 do Anexo n. 1 ao Edital.

Parágrafo segundo – Os preços da lista referida no caput desta Cláusula serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora. Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD-ROM por outros, emitidos pelo fabricante.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.540/2009

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá remeter ao Almoxarifado de Material de Transportes a tabela inicial, bem como as que anulem as anteriores, mediante correspondência a ser entregue no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – O pagamento das peças e acessórios entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.540/2009

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados e a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizadas no Setor de Garagens Oficiais Norte, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de fls.) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2009.

**Pela CONTRATANTE:**

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

**Pela CONTRATADA:**

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 27 de julho de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro